

Recebido em 09/08/2011 às 17:24

Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV-540

00177

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/08/2011	proposição Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011				
autor Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)			nº do prontuário		
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se dispositivo à Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, onde couber:

Art. "X" O artigo 7º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os recursos aplicados na forma desta Lei não poderão ser computados para fins de incentivos fiscais previstos na Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Parágrafo único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos concessionários, autorizados e permissionários de geração de energia elétrica".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda trata de incentivos fiscais aplicados a concessionários, autorizados e permissionários de geração de energia elétrica para investimentos em pesquisa e desenvolvimento do setor. Ela exclui os agentes de geração de energia elétrica da proibição de se computar os recursos aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico na percepção dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Propõe-se a inclusão do parágrafo único no art. 7º da Lei 9.991/2000 para excluir os agentes de geração de energia elétrica da proibição, atualmente existente, de que os recursos aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico por concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição, concessionárias de geração, empresas autorizadas à produção independente e concessionárias de serviços públicos de transmissão de energia elétrica sejam computados para fins de percepção dos incentivos fiscais previstos inicialmente no art. 4º da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e, atualmente, nos artigos 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.



Fls 2/2

PARLAMENTAR

Odair Cunha (PT/MG)

